



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.828, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO LEI N° 2.215, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE PASTAGENS PARA INCREMENTAR AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE LEITE E AGRÍCOLA EM GERAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SEMENTES DE GRAMÍNEAS OU LEGUMINOSAS PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.215, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Pastagens e Cobertura Verde, destinado a fomentar a produção de leite, hortaliças, frutas e produtos apícolas, mediante a aquisição e o fornecimento, cessão, repasse ou doação de sementes de gramíneas, leguminosas ou mix de sementes aos pequenos produtores rurais do Município de Capitão Leônidas Marques.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivos:

- I – melhorar a qualidade das pastagens e incrementar a produtividade leiteira;
- II – incentivar o plantio direto de hortaliças na palha;
- III – promover o uso de cobertura verde nas entrelinhas de pomares e cultivos frutíferos;
- IV – incentivar a floração visando aumentar a produção de mel;
- V – ampliar a qualidade e quantidade dos produtos agrícolas e apícolas produzidos no Município.

Art. 2º A execução, gestão e operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que deverá observar critérios objetivos e imparciais, fundamentados nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- I – Compete à Secretaria definir as espécies de sementes a serem adquiridas e distribuídas, de acordo com a época de plantio;
- II – A quantidade destinada a cada produtor será fixada conforme a área disponível, o sistema produtivo e as características da propriedade, resguardado o interesse público.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que exerce atividade agrícola, leiteira ou apícola em propriedade rural cujo somatório de áreas não ultrapasse 1,21 módulos fiscais, conforme cadastro oficial.

Art. 4º Para habilitar-se ao Programa, o pequeno produtor rural deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e cumprir os seguintes requisitos:

- I – Comprovar enquadramento como pequeno produtor rural;
- II – Não possuir dupla inscrição na mesma área;
- III – Comprovar dependência econômica da atividade rural;
- IV – Comprovar inexistência de aviário ou outra atividade econômica principal distinta da rural;
- V – Possuir área apta à implantação de pastagens ou cobertura verde;
- VI – Estar cadastrado no CAD/PRO – Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná;
- VII – Possuir bloco de produtor regular e ativo;
- VIII – Ter propriedade localizada no Município;
- IX – Não possuir débitos com o Município;
- X – Manter conservação adequada do solo, independentemente da condição de proprietário, parceiro ou arrendatário;
- XI – Manter vacinação do rebanho conforme legislação vigente.

Art. 5º Para fins de execução e desenvolvimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Pastagens, destinado ao incremento das atividades de produção de leite e das atividades agrícolas em geral, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, repassará, a título de incentivo, até 80 kg (oitenta quilogramas) de sementes de gramíneas, leguminosas ou mix de sementes, ao custo zero, a cada pequeno produtor rural beneficiário residente no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 6º É vedado ao beneficiário vender, repassar ou ceder as sementes recebidas, sob pena de suspensão de demais benefícios ofertados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária realizará fiscalização nas propriedades beneficiadas a fim de verificar o cumprimento da destinação correta das sementes fornecidas.

Parágrafo único. Caso seja constatada a não aplicação do incentivo concedido pela Municipalidade, o beneficiário será notificado e ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais – UFM, vigente na data do pagamento. A multa será inscrita em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, ficando o infrator impedido de receber novos incentivos, sem prejuízo de responder civil e administrativamente pela irregularidade praticada.

Art. 8º Qualquer cidadão ou entidade civil poderá denunciar irregularidades praticadas no âmbito do Programa, com fundamento nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Parágrafo único. O custeio e demais despesas necessárias ao cumprimento desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de seus órgãos e agentes competentes, a adotar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º As normas complementares e os procedimentos indispensáveis à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato administrativo próprio.

Art. 11. Os programas municipais já existentes que versem sobre matéria de natureza, objetivos ou finalidades equivalentes aos previstos nesta Lei serão automaticamente integrados ao presente Programa, a fim de assegurar aplicação uniforme e harmônica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Capitão Leônidas Marques - PR, em 17 de dezembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Faz. <u>110.311</u> Data: <u>18/12/25</u> - Edição: <u>3420</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ Data: <u>1/1/25</u> - Edição: _____